



---

**PROGRAMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA**

# **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA A ATIVIDADE DE REMANEJAMENTO POPULACIONAL UHE ITAOCARA**

---

## **SUMÁRIO**

1 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO .....	4
2 - INTRODUÇÃO .....	5
3 - OBJETIVO.....	7
4 - PÚBLICO ALVO.....	7
5 - REFERÊNCIAS.....	8
Projeto Básico Ambiental - PBA .....	8
Licença Prévia – LP, emitida em 28/12/2011.....	9
EIA/RIMA .....	9
Decreto 7.342/10 .....	10
Resolução nº 317/2010 – CEAS/MG.....	10
Reuniões com as comunidades.....	11
6 - CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA A UHE ITAOCARA I.....	11
Detentores de posse ou proprietários de áreas diminutas .....	12
Não proprietários .....	12
Posseiro.....	12
Arrendatário .....	13
Parceiros.....	13
Meeiros .....	13
Empregados rurais .....	13
Moradores de cessão (favor).....	14
Moradores de Ilhas .....	14
Detentores de posse de áreas de lazer.....	14
Detentores de áreas mediante locação.....	14
Comerciantes (proprietário ou não proprietário) .....	14
Prestadores de serviços .....	15
Indivíduos que desenvolvem atividade extrativa .....	15
7 - PROCEDIMENTOS E MODALIDADES DO PROGRAMA .....	15
Aquisição de terras e benfeitorias de propriedades por meio de indenização pecuniária .....	16
Carta de Crédito.....	17
Realocação de Residência de Veraneio .....	17
Indenização por Uso e Benfeitorias.....	18
Áreas Remanescentes .....	18
Grupo 01: Proprietário residente em área diminuta, que utilize a área para produção agrícola. ....	19
Grupo 02: Proprietário residente em área diminuta, que utilize a área para produção pecuária. ....	20
Grupo 03: Proprietário residente em área diminuta, que utilize a área para produção agrícola e pecuária.....	21
Grupo 04: Proprietário residente em área diminuta, que não exerça atividade produtiva. ....	22
Grupo 05: Proprietário NÃO RESIDENTE em área diminuta, que utilize a área para produção agrícola.....	23
Grupo 06: Proprietário NÃO RESIDENTE em área diminuta, que utilize a área para produção pecuária.....	23



Grupo 07: Proprietário NÃO RESIDENTE em área diminuta, que utilize a área para produção agrícola e pecuária. ....	24
Grupo 08: Não proprietário residente que seja funcionário de propriedade e viva exclusivamente de salário. ...	25
Grupo 09: Não proprietário residente que seja funcionário de propriedade, meeiro, parceiro, porcenteiro, arrendatário, comodatário ou por cessão não onerosa e utilize a área da propriedade para fins de agricultura.26	
Grupo 10: Não proprietário residente que seja funcionário de propriedade, meeiro, parceiro, porcenteiro, arrendatário, comodatário ou por cessão não onerosa que utilize a área da propriedade para fins de pecuária.27	
Grupo 11: Não proprietário residente que seja funcionário de propriedade, meeiro, parceiro, porcenteiro, arrendatário, comodatário ou por cessão não onerosa e utilize a área da propriedade para fins de agricultura e pecuária. ....	28
Grupo 12: Não proprietário NÃO RESIDENTE que seja funcionário, meeiro, parceiro, porcenteiro, arrendatário ou comodatário e utilize a área para fins de agricultura. ....	29
Grupo 13: Não proprietário NÃO RESIDENTE que seja funcionário, meeiro, parceiro, porcenteiro, arrendatário ou comodatário e utilize a área para fins de pecuária. ....	30
Grupo 14: Não proprietário NÃO RESIDENTE que seja funcionário, meeiro, parceiro, porcenteiro, arrendatário ou comodatário de propriedade e utilize a área da propriedade para fins de agricultura e pecuária. ....	30
Grupo 15: Não proprietário residente de cessão, sem atividade econômica. ....	31
Grupo 16: Possesores Residentes em ilhas, com ou sem atividade produtiva na ADA. ....	32
Grupo 17: Detentores de posse de áreas de lazer e casas de veraneio. ....	33
Grupo 18: Detentores de áreas mediante locação. ....	33
Grupo 19: Inquilino de casa de veraneio. ....	34
Grupo 20: Prestadores de serviços (linha de transporte de olerícolas, linha de transporte de passageiros, linha de leite etc.).....	34
Grupo 21: Possesores de Ilhas (não residentes). ....	34
Grupo 22: Indivíduos que desenvolvem atividade de extração minerária com registro no DNPM. ....	34
Grupo 23: Indivíduos que desenvolvem atividade de extração minerária sem registro no DNPM. ....	35
Grupo 24: Possesores de São Sebastião da Cachoeira. ....	35
Grupo 25: Casos especiais. ....	35
Grupo 26: Herdeiros proprietários de edificações, sem atividade produtiva. ....	36
Grupo 27: Proprietários de áreas maiores que uma Fração Mínima de Parcelamento – FMP. ....	36
Grupo 28: Proprietários de área diminuta sem residência e sem atividade econômica. ....	36
Grupo 29: Não Proprietário não residente que seja funcionário, meeiro, parceiro, porcenteiro, arrendatário que utilize a área da propriedade que será inviabilizada, com atividade onerosa para fins de agricultura, pecuária ou agropecuária ou que desenvolva atividade produtiva devidamente comprovada não sendo esta a sua principal atividade econômica e fonte de renda. ....	36
Grupo 30: Não proprietário residente ou não, que seja funcionário de propriedade, meeiro, parceiro, porcenteiro, arrendatário, comodatário ou por cessão não onerosa e utilize a área da propriedade para fins de agricultura, pecuária ou agropecuária com vínculo Posterior à LP. ....	37
Grupo 31: Deixou de manter o vínculo. Não proprietário identificado no cadastro de 2009 a 2012 residente ou não, na condição de funcionário de propriedade, meeiro, parceiro, porcenteiro, arrendatário, comodatário ou por cessão não onerosa que utilizava a área da propriedade para fins de agricultura, pecuária ou agropecuária e que na atualização cadastral deixou de manter o referido vínculo com esta ou outra área atingida. ....	37
Grupo 32: Remanescente Viável. Não proprietário residente ou não, que seja funcionário de propriedade, meeiro, parceiro, porcenteiro, arrendatário, comodatário ou por cessão não onerosa e utilize a área da propriedade para fins de agricultura, pecuária ou agropecuária em área maior que uma Fração Mínima de Parcelamento – FMP, com remanescente. ....	37
Grupo 33: Área Arrendada pelo Consórcio UHE Itacara. ....	38
Grupo 34: Comerciante (proprietário ou não proprietário) ....	38

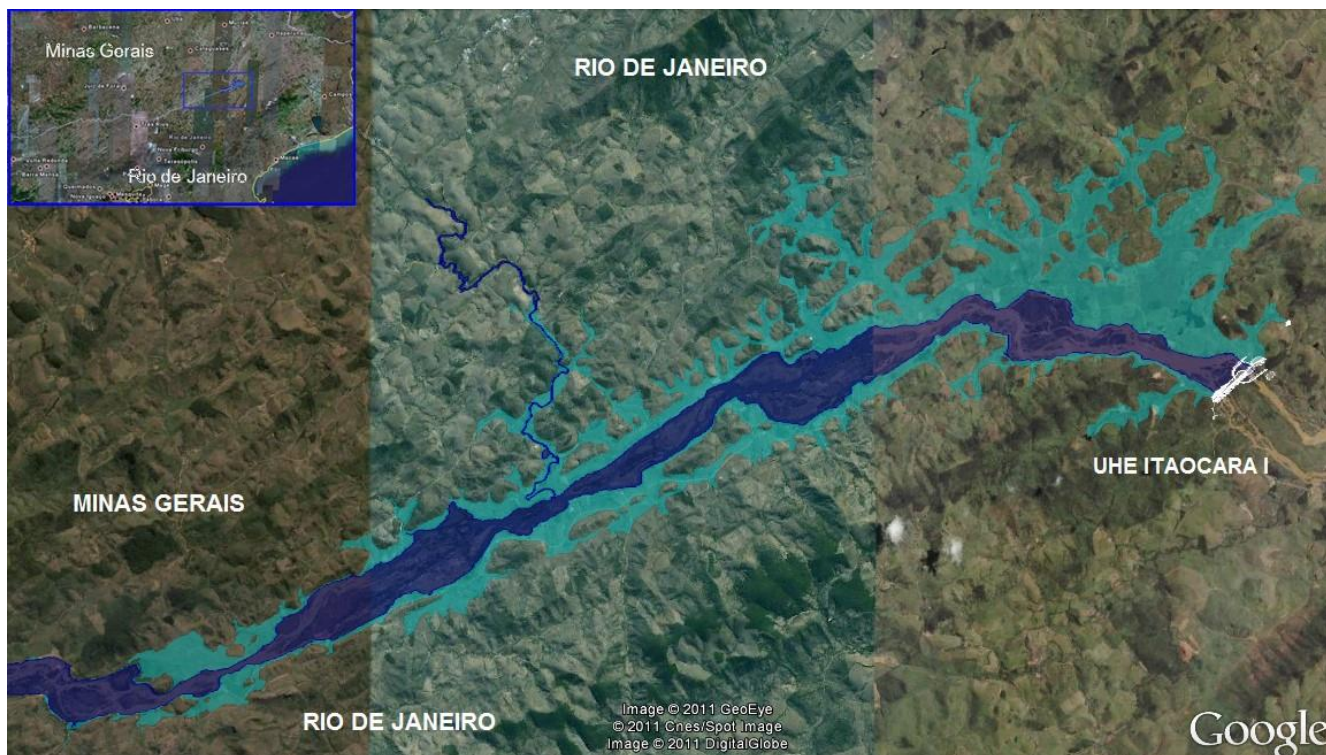


---

Grupo 35: Grupo de Herdeiros Condôminos, usufrutuários, com diversas características, mas que não obtenham renda única e exclusivamente da propriedade. ....	38
9 - PROCEDIMENTO DE ENQUADRAMENTO .....	38
10 - ESTABELECIMENTO DE VALORES .....	39
Terra nua .....	39
Benfeitorias reprodutivas .....	39
Benfeitorias não reprodutivas .....	39
11 - ANEXOS .....	39
12 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	40
13 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....	41

## 1 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO

A Usina Hidrelétrica Itacara I será construída no trecho médio-baixo do rio Paraíba do Sul com capacidade de 150 megawatts e o barramento será construído entre Itacara e Aperibé.



Cinco municípios foram considerados como área de abrangência direta do projeto: Itacara, Aperibé, Santo Antônio de Pádua e Cantagalo no estado do Rio; e Pirapetinga em Minas Gerais.

No final de 2008, o Consórcio, formado pela LIGHT e CEMIG, começou um trabalho intenso de relacionamento com as comunidades do entorno do projeto. E em 2009, o Consórcio realizou o cadastro imobiliário e socioeconômico para conhecer a realidade das famílias que serão atingidas pelo empreendimento.

Em 2011, para dar transparência ao processo de instalação da usina, o IBAMA solicitou que fossem realizadas oficinas com o poder público para que os municípios se preparassem para receber o novo projeto. Atualmente 24 projetos, fruto desta ação, foram desenvolvidos.

O programa de diálogo social com as comunidades se deu por meio de reuniões contínuas com a população do entorno e acompanhamento das famílias atingidas pela equipe do Consórcio UHE Itacara.

Paralelo a estas ações com o poder público e comunidades, em dezembro de 2011, o IBAMA emitiu a Licença Prévia – LP para a UHE Itacara I, atestando a viabilidade social e ambiental do



empreendimento. Com o novo layout o reservatório que será formado terá uma área total de 41,49 km<sup>2</sup>.

Dando continuidade ao processo, o Consórcio UHE Itacara protocolou no IBAMA o pedido de emissão da Licença de Instalação – LI no dia 29 de junho de 2012, e por consequência, esta foi emitida no dia 29 de julho de 2013 com validade de até cinco anos a contar desta data, estando este período condicionado ao cumprimento das condicionantes assinaladas no documento de emissão.

No dia 09 de agosto de 2013, última data determinada pelo Governo Federal para a devolução da concessão sem penalidades, o Consórcio decidiu pela devolução da concessão.

Posteriormente, em 30 de abril de 2015, em leilão promovido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), este mesmo Consórcio retomou a concessão para construção e operação da Usina Hidrelétrica Itacara I.

## 2 - INTRODUÇÃO

Os critérios aqui apresentados atendem as recomendações previstas na Licença Prévia nº 428/2011 UHE Itacara I, da condicionante 2.18, que se refere ao Programa de Acompanhamento da População Atingida, tendo como subprogramas:

- Subprograma de Apoio a Reinserção da População Diretamente Atingida;
- Subprograma de Monitoramento da População Diretamente Atingida.

Vale ressaltar, que o Consórcio UHE Itacara iniciou desde 2011 um processo de construção de diretrizes de negociação (chamado Termos do Acordo Coletivo) junto com a população atingida, com a finalidade de conhecer a realidade em que estão inseridos, motivando a participação das comunidades e buscando soluções que atendam às necessidades e interesses de todas as partes envolvidas.

Esse acompanhamento se deu através de visitas e cadastros de todas as famílias direta e indiretamente atingidas no entorno do reservatório da UHE Itacara I, com a finalidade de prestar esclarecimentos e traçar o perfil socioeconômico das mesmas, por meio de cadastro socioeconômico desenvolvido com base no Decreto 7342/10 que:

*“Institui o cadastro socioeconômico para identificação, qualificação e registro público da população atingida por empreendimentos de geração de energia hidrelétrica. ”*

Vale ressaltar, que referido Decreto tem publicação posterior a concessão da UHE Itacara I pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (Contrato de Concessão nº 12/2001 – ANEEL), que se deu em 15 de março de 2001.

A realização do cadastro socioeconômico das famílias atingidas pelo empreendimento, também atende a Lei n. 12.812/1998 do Estado de Minas Gerais, Resoluções CEAS/MG nº 317 e 318/2010 e Portaria Interministerial nº 340/2012.

Além disso, foram realizadas reuniões junto às comunidades envolvidas, lideranças, entidades representativas e prefeituras, para a identificação dos interesses e desenvolvimento dos procedimentos de negociação a serem adotados.



A Área Diretamente Afetada – ADA comporta um conjunto de 708 propriedades (EIA/RIMA) nas margens esquerda e direita do rio Paraíba do Sul.

Na margem esquerda: Pirapetinga/MG (Pedra Furada); Aperibé/RJ (Japona e Barra de Santa Luzia); Santo Antônio de Pádua/RJ (São Sebastião da Cachoeira, Cachoeira dos Patos e Santa Rosa) e na margem direita: Itaocara/RJ (Porto Seguro, Porto dos Santos, Porto da Cruz) e Cantagalo/RJ (Porto Marinho e Porto do Tuta).

No que diz respeito aos proprietários beneficiários pelos Critérios apontados neste documento, serão atendidos com benefícios os que possuem áreas menores que uma Fração Mínima de Parcelamento (FMP), por deterem áreas que não possuem possibilidade de registro cartorial e dispõem de áreas ínfimas, normalmente com alto potencial produtivo, com atividade predominante na agropecuária familiar, estas premissas nos levam a entender que o produtor terá maior dificuldade em adquirir uma propriedade que venha a dar continuidade à sua atividade econômica, após o enchimento do reservatório da UHE Itaocara.

Considera-se Fração Mínima de Parcelamento (FMP) como a menor área rural com possibilidade de registro no Cartório de Registro de Imóveis – CRI e o valor desta fração varia de um município para outro, levando em conta a situação geográfica, a forma e as condições de aproveitamento econômico da propriedade, de acordo com as normas estabelecidas pelo INCRA.

Sendo assim, esta é a unidade de medida que permite estabelecer uma comparação mais adequada entre os imóveis rurais, pois levam em consideração outros atributos do imóvel, além de sua dimensão.

Caso a área de origem seja menor que uma FMP, prevalecerá a menor área rural com possibilidade de registro no Cartório de Registro de Imóveis - CRI conforme determinado pelo INCRA para o Município.

Um levantamento prévio (2013) concluiu que das 708 propriedades atingidas diretamente e 08 indiretamente pelo empreendimento, existem 198 com área inferior ou igual a uma FMP (considerando o valor do FMP de cada localidade – Item 05), conforme exposto no quadro abaixo:

<b>Localidade</b>	<b>Área de 01 FMP</b>
Aperibé	3,00
Cantagalo	3,00
Itaocara	3,00
Pirapetinga	2,00
Santo Antônio de Pádua	3,00

Vale ressaltar que algumas dessas propriedades menores que uma FMP terão a opção única de indenização, pois são de um mesmo proprietário e somadas, suas áreas totalizam mais que uma FMP.

### 3 - OBJETIVO

- Estabelecer os critérios de elegibilidade para remanejamento das famílias com ênfase nos não proprietários, comerciantes, extrativistas, proprietários residentes em áreas diminutas e moradores de áreas urbanas e outros grupos por liberalidade do Consórcio, cujas propriedades se encontram nas áreas ou situações afetadas pelo empreendimento Itacara I;
- Propiciar condições que permitam a recomposição das condições sociais e econômicas das famílias em situação similar às atuais;
- Integrar as famílias afetadas no processo de remanejamento, privilegiando alternativas que sejam compatíveis com suas necessidades;
- Identificar e minimizar impactos decorrentes da execução do remanejamento e, caso necessário, estabelecer medidas mitigatórias e/ou compensatórias;
- Estabelecer parâmetros de avaliação para as demais propriedades, propriedades estas com áreas maiores que uma FMP.

### 4 - PÚBLICO ALVO

O público alvo para concessão do benefício foi identificado no cadastro socioeconômico realizado pelo Consórcio UHE Itacara no período de 2009 a 2013, com as respectivas atualizações.

Os beneficiários/atingidos que se incluem nos Critérios de Elegibilidade serão:

- Os proprietários que residem e/ou desenvolvem atividades produtivas na Área Diretamente Afetada - ADA e Área de Preservação Permanente - APP do futuro reservatório da UHE Itacara I e áreas que venham a ser atingidas de qualquer forma que as impossibilite de manter as suas atividades produtivas, mas somente com benefício os que possuem áreas menores ou iguais a uma FMP;
- Os não proprietários que residem e/ou desenvolvem atividades produtivas na Área Diretamente Afetada - ADA e Área de Preservação Permanente - APP do futuro reservatório da UHE Itacara I e áreas que venham a ser atingidas de qualquer forma que as impossibilite de manter as suas atividades produtivas.
- Os comerciantes que residem e/ou desenvolvem atividades produtivas na Área Diretamente Afetada - ADA e Área de Preservação Permanente - APP do futuro reservatório da UHE Itacara I e áreas que venham a ser atingidas de qualquer forma que as impossibilite de manter as suas atividades produtivas.
- Os extrativistas que residem e/ou desenvolvem atividades produtivas na Área Diretamente Afetada - ADA e Área de Preservação Permanente - APP do futuro reservatório da UHE Itacara I e áreas que venham a ser atingidas de qualquer forma que as impossibilite de manter as suas atividades produtivas.
- Os proprietários com áreas maiores que uma FMP não terão direito a benefício e sim, somente, a indenização pecuniária.



Vale ressaltar que só serão considerados beneficiários deste programa aqueles que constituíram vínculo com a posse/propriedade em data anterior a Licença Prévia – LP, de 28/12/2011. Considera-se esta data como marco, pois após este momento a população local já dispunha de informações suficientemente claras e definidas sobre a implantação iminente do empreendimento. Logo, aquele que eventualmente passou a ocupar imóvel dentro da área atingida após esta data, assim o fez com total e pleno conhecimento de que num futuro breve haveria a necessidade de desocupação de referido imóvel por conta da implantação do empreendimento UHE Itaocara, de modo que, portanto, não pode se inserir no público alvo do benefício em apreço.

Para aqueles que residem fora da área atingida e para aqueles que residem e trabalham dentro da ADA, porém em imóvel que permaneça com área remanescente que possibilite a continuidade das atividades após a construção do empreendimento, cuja moradia e/ou área de produção não serão afetados, estes não terão direito a serem tratados como beneficiários das cláusulas contidas neste documento, sendo a indenização pecuniária a forma de mitigação prevista para estes atingidos.

## 5 - REFERÊNCIAS

### Projeto Básico Ambiental - PBA

O Programa de Acompanhamento da População Atingida – PAPA que consta no PBA, propõe os seguintes critérios preliminares de elegibilidade:

- No intuito de contemplar todos os sujeitos de direito possíveis na Área Diretamente Atingida - ADA e na Área de Influência Direta – AID, foram descritas todas as categorias jurídicas possíveis de serem encontradas:
- **Proprietário:** dono da terra por titulação matriculado em Cartório de Registro de Imóveis-CRI;
- **Posseiro:** ocupante de áreas devolutas, sem titulação;
- **Arrendatário:** Arrendatário: trabalhador rural, com contrato escrito e que detenha provas materiais que explora a terra mediante aluguel;
- **Parceiro/Meeiro:** trabalhador rural, com ou sem contrato escrito (mas que detenha provas materiais), que participa dos lucros e riscos conforme acerto entre ele e o proprietário da terra;
- **Morador:** residente em área rural de terceiros com ou sem vínculo empregatício;
- **Assalariado:** trabalhador que exerce atividade remunerada em propriedade rural;
- **Agregado:** lavrador sem vínculo empregatício que ocupa área de fazenda para moradia e em alguns casos, com uso econômico;
- **Trabalhador de Mineração:** trabalhador que exerce atividade de mineração na ADA;
- **Usucapião:** morador sujeito à posse do imóvel por tempo de uso.

As pessoas que serão realocadas (reassentamento involuntário) são aquelas que estão nas áreas atingidas pelo empreendimento, seja na condição de proprietários, posseiros, moradores, arrendatário, parceiro/meeiro, agregados, assalariados não proprietários com algum vínculo com a



propriedade atingida, filhos de **proprietários\*** e famílias em situação de usucapião, além de trabalhadores que da área de mineração e pescadores. Pelas diversas modalidades de realocação, cada uma terá seu público alvo definido conforme suas peculiaridades.

*\* filhos de proprietários passíveis de receber benefício, são aqueles que mantêm atividades produtivas e economia próprias na área em questão ou ainda os que se encontram na condição de meeiro/parceiro, desde que comprovem a atividade. Os filhos de proprietários que não se utilizam da área para fins produtivos independentes deste serão considerados herdeiros, logo, sem direito a benefício ou qualquer tipo de ação mitigatória ou compensatória.*

### **Licença Prévia – LP, emitida em 28/12/2011.**

Quando da LP nº 428/2011, referenciou-se a Condicionante 2.18 da LP (aqui transcrita da íntegra) que estabelece o acompanhamento das famílias a serem atingidas pelo empreendimento. Vejamos:

*“a) Subprograma de Apoio a Reinserção da População Diretamente Atingida, com os seguintes objetivos:*

- Acompanhar o processo de remanejamento, desde a fase inicial, proporcionando apoio e orientação às famílias atingidas;*
- Desenvolver medidas de apoio à inserção das populações, de forma que o remanejamento recomponha, de fato, as condições de vida das populações.*

*b) Subprograma de Monitoramento da População Diretamente Atingida, com os seguintes objetivos:*

- Levantar dados e sistematizar informações sobre a população diretamente atingida;*
- Avaliar e monitorar as mudanças ocorridas no padrão de vida das famílias reassentadas;*
- Avaliar as ações de remanejamento e apoio em relação a sua efetividade e objetivos alcançados;*
- Subsidiar ações junto à população atingida, relativas ao processo de remanejamento e apoio às famílias, com a opção para reassentamento de no mínimo, no caso de propriedades de até um módulo fiscal de cada município. ”*

### **EIARIMA**

Considera-se como atingido, o grupo de pessoas que em função de impactos do empreendimento poderão ter seus direitos essenciais comprometidos. Este grupo, em coerência com o determinado nas leis 12.812 de 1998 e 15.012 de 2004, do Estado de Minas Gerais, consiste em:

- Habitantes que tenham que se deslocar de suas moradias;
- Membros de comunidades atingidas que permanecerem nos seus locais originais;
- Pescadores profissionais;
- Membros de comunidades que receberão as pessoas deslocadas;
- Comerciantes da AID que perderão mercado consumidor com o deslocamento de população;
- Trabalhadores rurais, ocupantes, meeiros ou parceiros que perderão seus postos de trabalho;

- Grandes e Pequenos produtores rurais cujas propriedades serão atingidas pelo empreendimento.

### **Decreto 7.342/10**

No art. 2º fica estabelecido que o cadastro socioeconômico deva contemplar os integrantes de populações sujeitos aos seguintes impactos:

*“I - Perda de propriedade ou da posse de imóvel localizado no polígono do empreendimento;*

*II - Perda da capacidade produtiva das terras de parcela remanescente de imóvel que faça limite com o polígono do empreendimento e por ele tenha sido parcialmente atingido;*

*III - Perda de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva;*

*IV - Perda de fontes de renda e trabalho das quais os atingidos dependam economicamente, em virtude da ruptura de vínculo com áreas do polígono do empreendimento;*

*V - Prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento;*

*VI - Inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros localizados nas áreas do polígono do empreendimento, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações; e*

*VII - Prejuízos comprovados às atividades produtivas locais a jusante e a montante do reservatório, afetando a renda, a subsistência e o modo de vida de populações.*

*Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste Decreto, o polígono do empreendimento abrange áreas sujeitas à desapropriação ou negociação direta entre proprietário ou possuidor e empreendedor, incluindo as áreas reservadas ao canteiro de obras, ao enchimento do reservatório e à respectiva área de preservação permanente, às vias de acesso e às demais obras acessórias do empreendimento. ”*

### **Resolução nº 317/2010 – CEAS/MG**

A resolução Nº 317/2010 – CEAS/MG define o conteúdo e a forma de elaboração dos Planos de Assistência Social às Populações de Áreas Atingidas por Barragens – PAS/BARRAGEM, previstos na Lei 12.812/98.

O art.2º estabelece o PAS/BARRAGEM como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução de ações de proteção social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida para a população direta e/ou indiretamente atingida pela construção de barragens, bem como determina a forma de seu monitoramento e sua avaliação.

Devendo apresentar estruturalmente, de acordo com o art. 4º os seguintes itens:

*“II – Diagnóstico da área atingida com:*

- a) Metodologia e instrumentos utilizados para elaboração do PAS/BARRAGEM;*
- b) Recursos socioassistenciais do(s) município(s) atingido(s), distritos e povoados atingidos, conforme o anexo I;*
- c) Relatório do estudo socioeconômico dos atingidos, elaborado e assinado por assistente social, contendo o quadro anexo II;*
- d) Informação sobre os impactos sociais previstos, assim como ações com vistas a evitar ou minimizar tais impactos, devendo ser apresentado, também, no quadro anexo III;*
- e) População indiretamente atingida: informar a existência de grupos (areeiros, pescadores, garimpeiros, etc.) que sobrevivem das margens do rio, preenchendo o quadro anexo IV.*

*III – projetos obrigatórios de:*

- (a) Comunicação visando a divulgação, com foco nos atingidos, de todas as ações do empreendimento, principalmente as ações do Posto de Atendimento Social, incluindo informação sobre segurança local;*
- (b) Negociação das terras e benfeitorias, objetivando priorizar o reassentamento ou relocação das famílias, garantindo a participação do atingido na montagem do processo, fornecendo o título de propriedade e tendo como diretriz a negociação coletiva.*
- (c) Instalação de Posto de Atendimento Social. ”*

## **Reuniões com as comunidades**

No período de agosto de 2011 a julho de 2012 foram realizadas 17 reuniões tendo como foco as negociações e a elaboração dos Termos do Acordo Coletivo (Anexo I), conforme descrito a seguir:

- **Barra de Santa Luzia e Japona:** Foram realizadas 05 reuniões, sendo que a primeira ocorreu em 10AGO11;
- **São Sebastião da Cachoeira:** Foram realizadas 05 reuniões, sendo que a primeira ocorreu em 21OUT11. Com esta comunidade foi também realizada uma visita em duas possíveis áreas para reassentamento em 02JUL12;
- **Comunidades de Itacara e Cantagalo:** Foram realizadas 02 reuniões sendo que a primeira ocorreu em 10MAI12;
- **Cachoeira dos Patos:** Foram realizadas 03 reuniões, sendo que a primeira ocorreu em 13JUN12;
- **Pedra Furada:** Foram realizadas 03 reuniões, sendo que a primeira ocorreu em 03JUL12.

## **6 - CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA A UHE ITACARA I**

De acordo com o vínculo dos indivíduos e das unidades familiares com os imóveis afetados pelo empreendimento, estes foram subdivididos em proprietários (residentes e não residentes), não

proprietários (residentes e não residentes), comerciantes, prestadores de serviços como linha de produtos olerícolas, linha de ônibus e linha de leite que desenvolvem tais atividades na área atingida, além dos indivíduos que desenvolvem atividade extrativa.

Serão considerados elegíveis, para recebimento de benefícios, os proprietários que possuem área de até um FMP que residem e/ou desenvolvem atividade econômica na propriedade. Assim, os proprietários que possuírem mais de uma propriedade e a soma das áreas dessas propriedades for superior a um FMP, o mesmo será considerado pequeno, médio ou grande proprietário de acordo com a área total das suas propriedades, não se enquadrando, dessa forma, nos critérios de elegibilidade referentes a proprietários de áreas diminutas, tendo como opção de tratamento a indenização pecuniária.

### **Detentores de posse ou proprietários de áreas diminutas**

Pessoas físicas ou jurídicas, que detenham a escritura, matrícula ou posse de imóveis rurais atingidos total ou parcialmente pelo empreendimento, devidamente registrada no cartório de imóveis, desde que: não possuam outro imóvel economicamente viável fora da área atingida, quer isoladamente ou considerando composição com área remanescente do imóvel atingido; tenham adquirido a propriedade do imóvel atingido, devidamente registrado, dois anos antes da concessão da Licença Prévia (DEZ09); mantenham vínculo físico (residam ou trabalhem) naquele imóvel, dele dependendo para a sua subsistência, não sendo assalariados (a não ser que o salário represente menos de 20% da renda familiar mensal).

Para recebimento de benefício, as condições de elegibilidade dos proprietários residentes são: residir e retirar pelo menos 80% do sustento familiar na área que será integralmente atingida ou que seu remanescente se torne inviável economicamente após enchimento do reservatório e seu imóvel tenha área máxima da FMP do município atingido.

### **Não proprietários**

São categorizados como não proprietários dentre outros (casos especiais): posseiros sem documentação legal de posse, arrendatários, parceiros, meeiros, empregados de propriedades rurais, moradores de cessão (favor), inquilinos e residentes em ilhas.

### **Posseiro**

Será considerada posseiro, toda pessoa física que preencha um dos seguintes requisitos:

- Exerça a posse mansa, pacífica e não clandestina do imóvel atingido;
- Apresente documento que caracterize aquisição e exercício da posse do imóvel, tais como, contrato particular de compra e venda, instrumento de cessão de posse registrado ou não em cartório de imóveis;
- Seja herdeiro em processo de inventário em curso ou não;
- Comprove o vínculo com a propriedade por meio do cadastro socioeconômico realizado pelo Consórcio UHE Itaocara.



Excluem-se deste grupo os posseiros das terras adquiridas por Furnas Centrais Elétricas S/A, os quais deverão tratar destas questões negociais diretamente com o responsável pela venda da posse/direito de uso concedido por Furnas, nestes casos, o contrato assinado entre Furnas e o proprietário será executado.

### **Arrendatário**

Para serem caracterizados como beneficiários os arrendatários deverão preencher uma das seguintes condições:

- Possuir contrato de arrendamento, registrado em cartório com data anterior a concessão da LP (28DEZ11) e prazo de término posterior à Licença de Operação - LO.
- Reconhecimento de arrendamento por meio do cadastro socioeconômico realizado pelo Consórcio UHE Itaocara.

### **Parceiros**

Para serem caracterizados como beneficiários os parceiros deverão preencher as seguintes condições:

- Exercer regularmente a atividade de parceria em data anterior a concessão da LP (28DEZ11) e prazo de término posterior à Licença de Operação - LO, devidamente comprovada por meio do cadastro socioeconômico realizado pelo Consórcio UHE Itaocara e por contrato de parceria rural, agrícola, etc.;
- Dependem da fração atingida do imóvel para a sua subsistência e a área remanescente do imóvel ficar economicamente inviável;
- Ter a atividade desenvolvida no imóvel atingido como sua principal atividade econômica e fonte de renda, devidamente comprovado.

### **Meeiros**

Para serem caracterizados como beneficiários os meeiros deverão preencher as seguintes condições:

- Exercer atividade de meação em data anterior à concessão da LP (28DEZ11) e prazo de término posterior à Licença de Operação - LO, devidamente comprovada por meio do cadastro socioeconômico realizado pelo Consórcio UHE Itaocara;
- Dependem da fração atingida do imóvel para a sua subsistência e a área remanescente do imóvel ficar economicamente inviável;

### **Empregados rurais**

Para serem caracterizados como beneficiários os empregados rurais deverão preencher a seguinte condição:

- Manter vínculo físico (trabalhar) no imóvel que será inviabilizado economicamente pelo empreendimento desde data anterior a concessão da LP (28DEZ11) e prazo de término posterior à Licença de Operação - LO, devidamente comprovada por meio de carteira assinada (CLT) ou pelo cadastro socioeconômico realizado pelo Consórcio UHE Itaocara.



### **Moradores de cessão (favor)**

Para serem caracterizados como beneficiários os moradores de cessão (favor) deverão preencher a seguinte condição:

- Manter vínculo físico (residir) no imóvel que será inviabilizado economicamente pelo empreendimento em data anterior a concessão da LP (28DEZ11) e prazo de término posterior à Licença de Operação - LO, devidamente comprovada por meio do cadastro socioeconômico realizado pelo Consórcio UHE Itacara.

### **Moradores de Ilhas**

Para serem caracterizados como beneficiários os moradores de ilhas deverão preencher a seguinte condição:

- Manter vínculo físico, residir e/ou exercer atividade econômica, no imóvel que será inviabilizado economicamente pelo empreendimento em data anterior a concessão da LP (28DEZ11) e prazo de término posterior à Licença de Operação - LO, devidamente comprovado por meio do cadastro socioeconômico realizado pelo Consórcio UHE Itacara.

Entende-se que as ilhas são propriedades da UNIÃO (art. 20, III, da Constituição Federal), portanto, sua área não é passível de indenização, tendo como única exceção à propriedade registrada em cartório de registro de imóveis, ou seja, que tenha número de matrícula.

Informa-se que o Consórcio UHE Itacara fez consulta formal ao SPU de Minas Gerais e ao SPU do estado do Rio de Janeiro, nos dois casos estes órgãos formalizaram que em nenhuma das ilhas atingidas eles, (SPUs de MG e RJ), formalizaram aforamento a pessoas físicas ou jurídicas.

### **Detentores de posse de áreas de lazer**

Todos aqueles que possuem a posse (e não a detenção) de área atingida pelo empreendimento, e utilizam a propriedade para fins de lazer, atendidos os marcos temporais previstos e o cadastramento socioeconômico.

### **Detentores de áreas mediante locação**

Todos aqueles com vínculo físico (residam com caráter de permanência) no imóvel que será inviabilizado economicamente pelo empreendimento por meio de contrato de locação oneroso de imóvel, atendidos os marcos temporais previstos e o cadastramento socioeconômico.

### **Comerciantes (proprietário ou não proprietário)**

Serão caracterizados como beneficiários todos aqueles, proprietários ou não proprietários, que possuem comércio como principal atividade econômica e fonte de renda, em área que será inviabilizada economicamente pelo empreendimento em data anterior a concessão da LP (28DEZ11) e prazo de término posterior à Licença de Operação – LO, devidamente comprovada por meio do cadastro socioeconômico realizado pelo Consórcio UHE Itacara.



### **Prestadores de serviços**

Serão caracterizados como beneficiários os prestadores de serviços independentes que possuem e/ou trabalham em linha de ônibus, linha de leite e linhas de produtos olerícolas originados nas áreas atingidas e, sendo assim considerada como principal atividade econômica desenvolvida em área que será inviabilizada economicamente pelo empreendimento, devidamente comprovada por meio do cadastro socioeconômico realizado pelo Consórcio UHE Itaocara.

### **Indivíduos que desenvolvem atividade extrativa**

Serão caracterizados como beneficiários todos aqueles que – atendidos os requisitos constantes do anexo III, da Portaria Interministerial n. 340, de 1º de junho de 2012, desenvolvem atividade extrativa com registro no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, em área que será inviabilizada economicamente pelo empreendimento em data anterior a concessão da LP (28DEZ11) e prazo de término posterior à Licença de Operação – LO (somente aos que detém o registro), devidamente comprovada por meio do cadastro socioeconômico realizado pelo Consórcio UHE Itaocara.

Estabeleceu-se como data limite para a consolidação do grupo de beneficiários caracterizados como não proprietários/prorietários residentes deverá obedecer às datas do licenciamento ambiental, ou seja, somente terá direito a ser enquadrado como beneficiário aquele que tenha residência fixa e/ou desenvolva sua principal atividade econômica no imóvel localizado em áreas diretamente afetadas até a Licença Prévia – LP, emitida pelo IBAMA em 28 de dezembro de 2011, e reconhecidos pelo cadastro socioeconômico realizado pelo Consórcio UHE Itaocara e que ainda residam na propriedade.

## **7 - PROCEDIMENTOS E MODALIDADES DO PROGRAMA**

Para os procedimentos de negociação, é necessária a realização do cadastro e avaliação dos bens físicos patrimoniais para o levantamento das quantidades e valores dos bens (terras e benfeitorias) existentes no imóvel. Estes levantamentos serão feitos seguindo as orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e levantamento de preços praticados na região (Caderno de Preços).

O cadastro físico patrimonial inclui terras (pelo uso e ocupação do solo), benfeitorias reprodutivas (pastagens, pomares, fruteiras, capineira, canaviais, seringueiras, eucaliptais, plantas e arbustos ornamentais em área residencial) e não reprodutivas (edificações em geral, cercas, lâminas d'água artificiais e equipamentos fixos não reutilizáveis na área remanescente da propriedade/posse) existentes na área diretamente afetada ou remanescente da propriedade decorrente da formação do reservatório da UHE Itaocara I.

Os cadastradores contratados pelo CONSÓRCIO, devidamente identificados com crachá, realizarão uma visita domiciliar para a atualização do cadastro físico patrimonial de cada propriedade. Durante a visita, o cadastrador deverá estar acompanhado do proprietário ou representante do mesmo para a verificação dos quantitativos dos bens existentes na propriedade.

A visita deverá ser registrada em ata de reunião com a descrição das alterações a serem realizadas ou confirmação do cadastro anterior. Esta ata com os encaminhamentos necessários aos ajustes do cadastro, ou não, será feita em duas vias e deverá ser assinada pelas partes.



Quando houver necessidade de alteração/revisão do cadastro, o cadastrador efetuará imediatamente o levantamento das eventuais benfeitorias novas, alteradas e/ou excluídas, salvo se impossível à realização imediata do recadastro, de modo que retornará em uma segunda visita para que seja dada ciência/de acordo do proprietário quanto à atualização do cadastro físico patrimonial.

Após os procedimentos para a atualização do cadastro físico patrimonial, o cadastrador remeterá o cadastro atualizado para fins de atualização do laudo de avaliação.

Será realizada análise jurídica da documentação pessoal e imobiliária, objetivando a identificação e caracterização do real titular do imóvel e/ou beneficiários/detentores de direitos oriundos da utilização do imóvel afetado pelo empreendimento.

Serão identificadas e apresentadas direta e individualmente aos beneficiários, independentemente da constituição de procurador, a(s) possível (eis) modalidade(s) de indenização cabível (eis) ao seu caso e caracterização.

Em caso de aceitação por parte do beneficiário, será elaborado o competente instrumento jurídico destinado à formalização da modalidade definida na negociação.

As modalidades de indenização são apresentadas a seguir:

### **Aquisição de terras e benfeitorias de propriedades por meio de indenização pecuniária**

Neste caso se paga ao proprietário o valor correspondente à terra atingida e as benfeitorias nela constantes. No caso de atingir residências ou benfeitorias, o empreendedor pode apresentar proposta alternativa para realocar as estruturas dentro da propriedade.

Esse tipo de indenização está prevista para todas as propriedades atingidas pelo empreendimento, excedidas as caracterizadas a seguir:

#### **• Reassentamento**

Neste caso o empreendedor adquire uma área levando em conta os aspectos de produção, distância do local original, disponibilidade de serviços públicos e padrões culturais, onde instala benfeitorias, residências e infraestrutura local similares à realidade anterior ao reassentamento, realidade esta ao qual foi levantada em campo pela equipe do Consórcio UHE Itaocara, através do cadastro socioeconômico.

Esta ação é destinada aos pequenos proprietários e posseiros, com área inferior a um FMP, além dos ocupantes e trabalhadores rurais cujas atividades serão inviabilizadas pelo empreendimento e que apresentam ligações comprováveis de afinidade, parentesco e reciprocidade, nas comunidades onde residem.

Com respeito a esse último grupo (ocupantes e trabalhadores rurais), os critérios a adotar foram definidos durante as negociações para a obtenção dos Termos do Acordo Coletivo, bem como da elaboração do projeto executivo das realocações.



Para os proprietários e posseiros, deve-se considerar que o novo estabelecimento deve ter condições para a produção, equivalentes ou superiores, às do estabelecimento atingido.

Destaca-se que a localização do reassentamento deve ser amplamente discutida, uma vez que opera com variáveis de difícil harmonização, que são à distância do local original, a aptidão da área para a produção e a disponibilidade de serviços públicos. Também serão observadas as ações de infraestrutura local (estradas, acessos e saneamento).

#### • **Realocação Urbana ou semiurbana**

Destinado à povoados e localidades de características urbanas, onde prevê-se a realocação de unidades residenciais dentro das próprias comunidades, quando estas não forem inviabilizadas.

No caso da ocorrência de inviabilização de grande parte da comunidade será realizada a realocação de todos os núcleos familiares, preferencialmente para área próxima ao local original que contará com infraestrutura urbana, adequada à legislação ambiental, e acessos para a circulação da população.

Registra-se que o caso correspondente a esta realidade é observado na localidade de São Sebastião da Cachoeira em Santo Antônio de Pádua/RJ. As condições das residências novas deverão ter padrão construtivo similar à residência original e, além disso, devem estar adequadas ao modo de vida de seus residentes.

### **Carta de Crédito**

Quando for do interesse do proprietário atingido também poderá ser destinada a este uma carta de crédito para a aquisição de uma nova propriedade ou residência. Esta opção é alternativa à indenização e é desejável por razões de flexibilidade para o atingido, além de garantir o uso do recurso para aquisição de bem imóvel.

A família que optar por esta modalidade fica responsável pela escolha e aquisição de uma propriedade rural ou urbana que atenda às necessidades de antes de sua relocação, bem como pela regularidade documental e fiscal do imóvel, ficando sob seu critério localizar o imóvel que melhor lhe convenha, mas deverá estar compatível ao seu direito. Para isso, a família que optar por esta modalidade terá o acompanhamento do empreendedor na localização, avaliação e aquisição do imóvel.

O cálculo para a carta de crédito terá como base a realidade de vida da família, considerando:

- Sua moradia com área e tipologia existentes;
- Quantidade de indivíduos familiares;
- Área utilizada
- Tipo de utilização da área;
- Edificações utilizadas;
- Destinação da produção.

### **Realocação de Residência de Veraneio**

Na ADA foram identificadas residências dedicadas a ações de veraneio. Em relação a estes atingidos também se prevê a realização de negociação com o proprietário que poderá adquirir nova terra e benfeitorias por meio de indenização em dinheiro.

## Indenização por Uso e Benfeitorias

No caso das Ilhas do Paraíba do Sul exploradas economicamente, o valor da indenização irá considerar as benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas.

## Áreas Remanescentes

As Áreas remanescentes são as partes que restam da propriedade adquirida em sua totalidade, depois de excluída a parcela antiga e a área da faixa de preservação permanente.

As áreas remanescentes poderão ser objeto de reorganização fundiária, incluindo a recomposição da infraestrutura, formando novos lotes que possibilitem o reassentamento de unidades familiares. Poderão ainda ser utilizadas para permuta de áreas atingidas de proprietários lindeiros.

## 8 – OPÇÕES DE TRATAMENTO

A realização do cadastro socioeconômico, das visitas domiciliares e do acompanhamento à população atingida permitiu o melhor conhecimento da realidade desses sujeitos. A partir daí, foram identificados cerca de 250 beneficiários que se enquadrarão nos critérios de elegibilidade.

Além deste número de beneficiários, também foram identificadas outras atividades exercidas na ADA, conforme ilustrado no quadro abaixo:

OUTRAS ATIVIDADES	
Extração de areia	Sete
Extração de pedra	Três
Comércio	Dezenove
Prestadores de serviços	Cinco
<b>Total de outras atividades indenizáveis</b>	<b>Trinta e quatro</b>

Assim, indicamos 27 grupos de elegibilidade, com relações de trabalho distintas entre os possíveis beneficiários, no intuito de facilitar a formatação de linhas compensatórias ou mitigatórias.

Criado única e exclusivamente para SUPORTE ao Banco de Dados, foram inseridos outros 08 Grupos de elegibilidade (Grupo 28 ao 35). O Público aqui identificado, não terá direito ao reassentamento involuntário, porém, fazem parte do Programa de Acompanhamento da População Atingida.



A seguir, serão detalhados os 35 grupos de elegibilidade e as tabelas que são apresentadas são indicativas, portanto serão adequadas a cada caso.

As tabelas constantes em cada grupo são indicativas, uma vez que cada família tem a sua realidade e logo, a realidade social e econômica de cada família irá compor um quadro único para ela.

### **Grupo 01: Proprietário residente em área diminuta, que utilize a área para produção agrícola.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 01, todos os proprietários que residem em propriedade considerada menor que uma FMP de acordo com seu município (Conforme tabela referente, página 15 deste documento) com data anterior à LP (28DEZ11) e que tenha a agricultura olerícola como principal atividade produtiva nesta área.

#### **Opções de negociação:**

- Indenização em dinheiro;
- Reassentamento;
- Carta de Crédito.

**1 FMP = 3,0 hectares.**

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Moradia*	m <sup>2</sup>	42		-
Quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Forração em laje - Moradia	m <sup>2</sup>	42		-
Forração em laje - quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Energia-ponto de acesso	km	0,35		-
Energia-transformador 05 kv	Unidade	1		-
Água	Poço tubular raso	1		-
Fossa biodigestora	Unidade	1		-
Sobrevivência até a primeira safra, recebe em espécie, fora da carta de crédito	Meses	12		-
Tulha/Paiol (3x4 m)	m <sup>2</sup>	14		-
Cerca	Quilômetro	1		-
Área de agricultura olerícola (70%)	Hectares	2,1		-
Área de matas (30%)	Hectares	0,9		-
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-

\*Moradia: este item se refere a uma casa com dois quartos, sendo acrescentado no cálculo, quartos excedentes para cada agregado excedente a dois, sempre em par, ou seja, família com 04 pessoas recebe casa de dois quartos, família com 05 e 06 indivíduos, casa com 03 quartos, com 07 e 08, casa com quatro quartos e assim sucessivamente.



Forrações entram no cálculo nos casos que a família reside em moradias com forração em laje, madeira ou similares

## Grupo 02: Proprietário residente em área diminuta, que utilize a área para produção pecuária.

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 02, todos os proprietários que residem em propriedade considerada menor que uma FMP de acordo com seu município (Conforme tabela referente, página 15 deste documento) com data anterior à LP (28DEZ11) e que tenha a pecuária de corte e/ou leiteira como atividade produtiva nesta área.

### Opções de negociação:

- Indenização em dinheiro;
- Reassentamento;
- Carta de Crédito.

1 FMP = 3,0 hectares				
Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Moradia*	m <sup>2</sup>	42		-
Quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Forração em laje - Moradia	m <sup>2</sup>	42		-
Forração em laje - quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Energia-ponto de acesso	Km	0,35		-
Energia-transformador 05 kv	Unidade	1		-
Água	Poço tubular raso	1		-
Fossa biodigestora	Unidade	1		-
Tulha/Paiol (3x4 m)	m <sup>2</sup>	14		-
Curral de 60m <sup>2</sup> com uma divisão (10x6 metros)	Metro linear	60		-
Embarcadouro	Verba	1		-
Cerca	Quilômetro	1		-
Área de pecuária (70%)	Hectares	2,1		-
Área de matas (30%)	Hectares	0,9		-
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-

\*Moradia: este item se refere a uma casa com dois quartos, sendo acrescentado no cálculo, quartos excedentes para cada agregado excedente a dois, sempre em par, ou seja, família com 04 pessoas recebe casa de dois



quartos, família com 05 e 06 indivíduos, casa com 03 quartos, com 07 e 08, casa com quatro quartos e assim sucessivamente.

Forrações entram no cálculo nos casos que a família reside em moradias com forração em laje, madeira ou similares

### Grupo 03: Proprietário residente em área diminuta, que utilize a área para produção agrícola e pecuária.

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 03, todos os proprietários que residem em propriedade considerada menor que uma FMP de acordo com seu município (Conforme tabela referente, página 15 deste documento) com data anterior à LP (28DEZ11), que tenha a pecuária de corte e/ou leiteira e a agricultura olerícola como atividade produtiva nesta área.

#### Opções de negociação:

- Indenização em dinheiro;
- Reassentamento;
- Carta de Crédito.

#### 1 FMP = 3,0 hectares

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Moradia*	m <sup>2</sup>	42		-
Quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Forração em laje - Moradia	m <sup>2</sup>	42		-
Forração em laje - quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Energia-ponto de acesso	Km	0,35		-
Energia-transformador 05 kv	Unidade	1		-
Água	Poço tubular raso	1		-
Fossa biodigestora	Unidade	1		-
Sobrevivência até a primeira safra, recebe em espécie, fora da carta de crédito	Meses	12		-
Tulha/Paiol (3x4 m)	m <sup>2</sup>	14		-
Curral de 60m <sup>2</sup> com uma divisão (10x6 metros)	Metro linear	60		-
Embarcadouro	Verba	1		-
Cerca	Quilômetro	1		-
Área de agricultura olerícola (70%)	Hectares	0,42		-
Área de matas (30%) referente a agricultura olerícola	Hectares	0,18		-
Área de pastagem com alto suporte de roçada (70%)	Hectares	1,68		-
Área de matas referente à pastagem (30%)	Hectares	0,72		-
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-



*\*Moradia: este item se refere a uma casa com dois quartos, sendo acrescentado no cálculo, quartos excedentes para cada agregado excedente a dois, sempre em par, ou seja, família com 04 pessoas recebe casa de dois quartos, família com 05 e 06 indivíduos, casa com 03 quartos, com 07 e 08, casa com quatro quartos e assim sucessivamente.*

*Forrações entram no cálculo nos casos que a família resida em moradias com forração em laje, madeira ou similares.*

#### **Grupo 04: Proprietário residente em área diminuta, que não exerça atividade produtiva.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 04, todos os proprietários que residem em propriedade considerada menor que uma FMP de acordo com seu município (Conforme tabela referente, página 15 deste documento) com data anterior à LP (28DEZ11) e que não exerçam nenhuma atividade produtiva nesta área.

#### **Opções de negociação:**

- Indenização em dinheiro;
- Carta de Crédito.

**1 FMP = 3,0 hectares**

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Moradia*	m <sup>2</sup>	42		-
Quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Forração em laje - Moradia	m <sup>2</sup>	42		-
Forração em laje - quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Energia-ponto de acesso	Km	0,35		-
Energia-transformador 05 kv	Unidade	1		-
Água	Poço tubular raso	1		-
Fossa biodigestora	Unidade	1		-
Cerca	Quilômetro	1		-
Pastagem de baixo suporte (70%)	Hectares	2,1		-
Matas (30%)	Hectares	0,9		-
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-

*\*Moradia: este item se refere a uma casa com dois quartos, sendo acrescentado no cálculo, quartos excedentes para cada agregado excedente a dois, sempre em par, ou seja, família com 04 pessoas recebe casa de dois*



quartos, família com 05 e 06 indivíduos, casa com 03 quartos, com 07 e 08, casa com quatro quartos e assim sucessivamente.

Forrações entram no cálculo nos casos que a família resida em moradias com forração em laje, madeira ou similares.

### **Grupo 05: Proprietário NÃO RESIDENTE em área diminuta, que utilize a área para produção agrícola.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 05, todos os proprietários de propriedade considerada menor que uma FMP de acordo com seu município (Conforme tabela referente, página 15 deste documento) com data anterior à LP (28DEZ11), que não residam na área atingida e que desenvolvam a agricultura olerícola como atividade produtiva nesta área.

#### **Opções de negociação:**

- Indenização em dinheiro;
- Carta de Crédito.

<b>= 3,0 hectares</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Água	Poço tubular raso	1		-
Energia-ponto de acesso	Km	0,35		-
Energia-transformador 05 kv	Unidade	1		-
Fossa biodigestora	Unidade	1		-
Sobrevivência até a primeira safra, recebe em espécie, fora da carta de crédito	Meses	12		-
Tulha/Paiol (3x4 m)	m <sup>2</sup>	14		-
Cerca	Quilômetro	1		-
Área de agricultura olerícola (70%)	Hectares	2,1		-
Área de matas (30%)	Hectares	0,9		-
<b>TOTAL</b>				-

### **Grupo 06: Proprietário NÃO RESIDENTE em área diminuta, que utilize a área para produção pecuária.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 06, todos os proprietários de propriedade considerada menor que uma FMP de acordo com seu município (Conforme tabela referente, página 15 deste documento) com data anterior à LP (28DEZ11), que não residam na área atingida e que desenvolvam a pecuária leiteira e/ou de corte como atividade produtiva nesta área.

#### **Opções de negociação:**

- Indenização em dinheiro;



- Carta de Crédito.

**1 FMP = 3,0 hectares**

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Energia-ponto de acesso	Km	0,35		-
Energia-transformador 05 kv	Unidade	1		
Água	Poço tubular raso	1		-
Fossa biodigestora	Unidade	1		
Curral de 60m <sup>2</sup> com uma divisão (10x6 metros)	Metro linear	60		-
Embarcadouro	Verba	1		
Cerca	Quilômetro	1		-
Área de pecuária (70%)	Hectares	2,1		-
Área de matas (30%)	Hectares	0,9		-
<b>TOTAL</b>				-

**Grupo 07: Proprietário NÃO RESIDENTE em área diminuta, que utilize a área para produção agrícola e pecuária.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 07, todos os proprietários de propriedade considerada menor que uma FMP de acordo com seu município (Conforme tabela referente, página 15 deste documento) com data anterior à LP (28DEZ11), que não residam na área atingida, que desenvolvam a pecuária leiteira e/ou de corte e a agricultura olerícola como atividade produtiva nesta área.

**Opções de negociação:**

- Indenização em dinheiro;
- Carta de Crédito.

**1 FMP = 3,0 hectares**

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Energia-ponto de acesso	Km	0,35		-
Energia-transformador 05 kv	Unidade	1		
Água	Poço tubular raso	1		-
Fossa biodigestora	Unidade	1		-
Sobrevivência até a primeira safra, recebe em espécie, fora da carta de crédito.	Meses	12		-





Tulha/Paiol (3x4 m)	m <sup>2</sup>	14		-
Curral de 60m <sup>2</sup> com uma divisão (10x6 metros)	Metro linear	60		-
Embarcadouro	Verba	1		-
Cerca	Quilômetro	1		-
Área de agricultura olerícola (70%)	Hectares	042		-
Área de matas referente a agricultura olerícola (30%)	Hectares	0,18		-
Área de pastagem de alto suporte com pastagem (70%)	Hectares	1,68		-
Área de matas referente a pastagem (30%)	Hectares	0,72		-
<b>TOTAL</b>				-

**Grupo 08: Não proprietário residente que seja funcionário de propriedade e viva exclusivamente de salário.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 08, todos os não proprietários com vínculo na propriedade em data anterior à LP (28DEZ11), que residam na área atingida e vivam exclusivamente de salário proveniente da atividade profissional exercida na ADA.

**Opções de negociação:**

- Carta de Crédito.

**1 FMP = 3,0 hectares**

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Moradia*	m <sup>2</sup>	42		-
Quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Forração em laje - Moradia	m <sup>2</sup>	42		-
Forração em laje - quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Energia-ponto de acesso	Km	0,35		-
Energia-transformador 05 kv	Unidade	1		-
Água	Poço tubular raso	1		-
Fossa biodigestora	Unidade	1		-
Cerca	Quilômetro	1		-
Pastagem de baixo suporte (70%)	Hectares	2,1		-
Matas (30%)	Hectares	0,9		-
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-



*\*Moradia: este item se refere a uma casa com dois quartos, sendo acrescentado no cálculo, quartos excedentes para cada agregado excedente a dois, sempre em par, ou seja, família com 04 pessoas recebe casa de dois quartos, família com 05 e 06 indivíduos, casa com 03 quartos, com 07 e 08, casa com quatro quartos e assim sucessivamente.*

*Forrações entram no cálculo nos casos que a família resida em moradias com forração em laje, madeira ou similares.*

**Grupo 09: Não proprietário residente que seja funcionário de propriedade, meeiro, parceiro, porcentageiro, arrendatário, comodatário ou por cessão não onerosa e utilize a área da propriedade para fins de agricultura.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 09, todos os não proprietários com vínculo na propriedade em data anterior à LP (28DEZ11), que residam na área atingida e exerçam atividade profissional, de meação, parceria, porcentagem, arrendamento, comodato e/ou por cessão não onerosa na ADA, utilizando a área da propriedade para fins de agricultura olerícola.

**Opções de negociação:**

- Reassentamento;
- Carta de Crédito.

**- 1 FMP = 3,0 hectares**

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Moradia*	m <sup>2</sup>	42		-
Quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Forração em laje - Moradia	m <sup>2</sup>	42		-
Forração em laje - quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Energia-ponto de acesso	Km	0,35		-
Energia-transformador 05 kv	Unidade	1		-
Fossa biodigestora	Unidade	1		-
Água	Poço tubular raso	1		-
Sobrevivência até a primeira safra, recebe em espécie, fora da carta de crédito.	Meses	12		-
Tulha/Paiol (3x4 m)	m <sup>2</sup>	14		-
Cerca	Quilômetro	1		-



Área de agricultura olerícola (70%)	Hectares	2,1		-
Área de matas (30%)	Hectares	0,9		-
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-

\*Moradia: este item se refere a uma casa com dois quartos, sendo acrescentado no cálculo, quartos excedentes para cada agregado excedente a dois, sempre em par, ou seja, família com 04 pessoas recebe casa de dois quartos, família com 05 e 06 indivíduos, casa com 03 quartos, com 07 e 08, casa com quatro quartos e assim sucessivamente.

Forrações entram no cálculo nos casos que a família resida em moradias com forração em laje, madeira ou similares.

**Grupo 10: Não proprietário residente que seja funcionário de propriedade, meeiro, parceiro, porcentageiro, arrendatário, comodatário ou por cessão não onerosa que utilize a área da propriedade para fins de pecuária.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 10, todos os não proprietários com vínculo na propriedade em data anterior à LP (28DEZ11), que residam na área atingida e exerçam atividade profissional, de meação, parceria, porcentagem, arrendamento, comodato e/ou por cessão não onerosa na ADA, utilizando a área da propriedade para fins de pecuária leiteira e/ou de corte.

**Opções de negociação:**

- Reassentamento;
- Carta de Crédito.

**1 FMP = 3,0 hectares**

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Moradia*	m <sup>2</sup>	42		-
Quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Forração em laje - Moradia	m <sup>2</sup>	42		-
Forração em laje - quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Energia-ponto de acesso	Km	0,35		-
Energia-transformador 05 kv	Unidade	1		
Água	Poço tubular raso	1		-
Fossa biodigestora	Unidade	1		-
Tulha/Paiol (3x4m)	m <sup>2</sup>	14		-
Curral de 60m <sup>2</sup> com uma divisão (10x6 metros)	Metro linear	60		-
Embarcadouro	Verba	1		
Cerca	Quilômetro	1		-
Área de pastagem (70%)	Hectares	2,1		-
Área de matas (30%)	Hectares	0,9		-
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-



TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE	-
TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE	-
TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE	-

\*Moradia: este item se refere a uma casa com dois quartos, sendo acrescentado no cálculo, quartos excedentes para cada agregado excedente a dois, sempre em par, ou seja, família com 04 pessoas recebe casa de dois quartos, família com 05 e 06 indivíduos, casa com 03 quartos, com 07 e 08, casa com quatro quartos e assim sucessivamente.

Forrações entram no cálculo nos casos que a família resida em moradias com forração em laje, madeira ou similares.

**Grupo 11: Não proprietário residente que seja funcionário de propriedade, meeiro, parceiro, porcentageiro, arrendatário, comodatário ou por cessão não onerosa e utilize a área da propriedade para fins de agricultura e pecuária.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 11, todos os não proprietários com vínculo na propriedade em data anterior à LP (28DEZ11), que residam na área atingida e exerçam atividade profissional, de meação, parceria, porcentagem, arrendamento, comodato e/ou por cessão não onerosa na ADA, utilizando a área da propriedade para fins de agricultura olerícola e pecuária leiteira e/ou de corte.

**Opções de negociação:**

- Reassentamento;
- Carta de Crédito.

**1 FMP = 3,0 hectares**

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Moradia*	m <sup>2</sup>	42		-
Quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Forração em laje - Moradia	m <sup>2</sup>	42		-
Forração em laje - quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Energia-ponto de acesso	Km	0,35		-
Energia-transformador 05 kv	Unidade	1		-
Água	Poço tubular raso	1		-
Fossa biodigestora	Unidade	1		-
Sobrevivência até a primeira safra, recebe em espécie, fora da carta de crédito.	Meses	12		-
Tulha/Paiol (3x4m)	m <sup>2</sup>	14		-
Curral de 60m <sup>2</sup> com uma divisão (10x6 metros)	Metro linear	60		-



Embarcadouro	Verba	1		
Cerca	Quilômetro	1		-
Área de agricultura olerícola (70%) –	Hectares	0,42		-
Área de matas referente a agricultura olerícola (30%)	Hectares	0,18		-
Área de pastagem de alto suporte com roçada (70%)	Hectares	1,68		-
Área de matas referente a pastagem (30%)	Hectares	0,72		-
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-

*\*Moradia: este item se refere a uma casa com dois quartos, sendo acrescentado no cálculo, quartos excedentes para cada agregado excedente a dois, sempre em par, ou seja, família com 04 pessoas recebe casa de dois quartos, família com 05 e 06 indivíduos, casa com 03 quartos, com 07 e 08, casa com quatro quartos e assim sucessivamente.*

*Forrações entram no cálculo nos casos que a família resida em moradias com forração em laje, madeira ou similares.*

## **Grupo 12: Não proprietário NÃO RESIDENTE que seja funcionário, meeiro, parceiro, porcenteiro, arrendatário ou comodatário e utilize a área para fins de agricultura.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 12, todos os não proprietários com vínculo na propriedade em data anterior à LP (28DEZ11), que NÃO residam na área atingida e exerçam atividade profissional, de meação, parceria, porcentagem, arrendamento, comodato e/ou por cessão não onerosa na ADA, utilizando a área da propriedade para fins de agricultura olerícola.

### **Opções de negociação:**

- Carta de Crédito.

#### **1 FMP = 3,0 hectares**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
Energia-ponto de acesso	Km	0,35		-
Energia-transformador 05 kv	Unidade	1		-
Água	Poço tubular raso	1		-
Fossa biodigestora	Unidade	1		-
Sobrevivência até a primeira safra, recebe em espécie, fora da carta de crédito.	Meses	12		-
Tulha/Paiol (3x4 m)	m <sup>2</sup>	14		-
Cerca	Quilômetro	1		-
Área de agricultura olerícola (70%)	Hectares	2,1		-
Área de matas (30%)	Hectares	0,9		-



<b>TOTAL</b>	-
--------------	---

**Grupo 13: Não proprietário NÃO RESIDENTE que seja funcionário, meeiro, parceiro, porcenteiro, arrendatário ou comodatário e utilize a área para fins de pecuária.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 13, todos os não proprietários com vínculo na propriedade em data anterior à LP (28DEZ11), que NÃO residam na área atingida e exerçam atividade profissional, de meação, parceria, porcentagem, arrendamento, comodato e/ou por cessão não onerosa na ADA, utilizando a área da propriedade para fins de pecuária leiteira e/ou de corte.

**Opções de negociação:**

- Carta de Crédito.

<b>1 FMP = 3,0 hectares</b>				
Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Energia-ponto de acesso	Km	0,35		-
Energia-transformador 05 kv	Unidade	1		
Água	Poço tubular raso	1		-
Fossa biodigestora	Unidade	1		-
Curral de 60m <sup>2</sup> com uma divisão (10x6 metros)	Metro linear	60		-
Embarcadouro	Verba	1		
Cerca	Quilômetro	1		-
Área de pastagem (70%)	Hectares	2,1		-
Área de matas (30%)	Hectares	0,9		-
<b>TOTAL</b>				-

**Grupo 14: Não proprietário NÃO RESIDENTE que seja funcionário, meeiro, parceiro, porcenteiro, arrendatário ou comodatário de propriedade e utilize a área da propriedade para fins de agricultura e pecuária.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 14, todos os não proprietários com vínculo na propriedade em data anterior à LP (28DEZ11), que NÃO residam na área atingida e exerçam atividade profissional, de meação, parceria, porcentagem, arrendamento, comodato e/ou por cessão não onerosa na ADA, utilizando a área da propriedade para fins de agricultura olerícola e pecuária leiteira e/ou de corte.

**Opções de negociação:**

- Carta de Crédito.



1 FMP = 3,0 hectares				
Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Energia-ponto de acesso	Km	0,35		-
Energia-transformador 05 kv	Unidade	1		
Água	Poço tubular raso	1		-
Fossa biodigestora	Unidade	1		-
Sobrevivência até a primeira safra, recebe em espécie, fora da carta de crédito.	Meses	12		-
Tulha/Paiol (3x4 m)	m <sup>2</sup>	14		-
Curral de 60m <sup>2</sup> com uma divisão (10x6 metros)	Metro linear	60		-
Embarcadouro	Verba	1		
Cerca	Quilômetro	1		-
Área de agricultura olerícola (70%) -	Hectares	0,42		-
Área de matas referente a agricultura olerícola (30%)	Hectares	0,18		-
Área de pastagem de alto suporte com roçada (70%)	Hectares	1,68		-
Área de matas referente a pastagem (30%)	Hectares	0,72		-
<b>TOTAL</b>				-

**Grupo 15: Não proprietário residente de cessão, sem atividade econômica.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 15, todos os não proprietários com vínculo na propriedade em data anterior à LP (28DEZ11), que residam na forma de cessão não exercendo atividade produtiva na ADA.

**Opções de negociação:**

- Carta de Crédito;

1 FMP = 3,0 hectares				
Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Moradia*	m <sup>2</sup>	42		-
Quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Forração em Laje - Moradia	M <sup>2</sup>	42		
Forração em Laje – quarto excedente	M <sup>2</sup>	9		
Energia-ponto de acesso	Km	0,35		-
Energia-transformador 05 kV	Unidade	1		
Água	Poço tubular raso	1		-
Fossa biodigestora	Unidade	1		-
Cerca	Quilômetro	1		-
Pastagem de baixo suporte (70%)	Hectares	2,1		-



Área de matas (30%)		0,9		
<b>TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE</b>				-
<b>Pirapetinga - 1 FMP = 2,0 hectares</b>				

*\*Moradia: este item se refere a uma casa com dois quartos, sendo acrescentado no cálculo, quartos excedentes para cada agregado excedente a dois, sempre em par, ou seja, família com 04 pessoas recebe casa de dois quartos, família com 05 e 06 indivíduos, casa com 03 quartos, com 07 e 08, casa com quatro quartos e assim sucessivamente.*

*Forrações entram no cálculo nos casos que a família resida em moradias com forração em laje, madeira ou similares.*

### **Grupo 16: Posseiros Residentes em ilhas, com ou sem atividade produtiva na ADA.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 16, todos os posseiros residentes em ilhas, com vínculo em data anterior à LP (28DEZ11), exercendo ou não atividade produtiva na ADA.

#### **Opções de negociação:**

- Indenização de Benfeitorias Produtivas e Não Reprodutivas (valor constante no laudo de avaliação)
- Carta de Crédito

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Moradia*	m <sup>2</sup>	42		-
Quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Forração em laje - Moradia	m <sup>2</sup>	42		-
Forração em laje - quarto excedente	m <sup>2</sup>	9		-
Energia - ponto de acesso	km	0,35		-
Energia - transformador 05 kv	Unid.	1		-
Água	Poço tubular raso	1		-
Fossa biodigestora	Unid.	1		-
Tulha/Paiol (3x4 m)	m <sup>2</sup>	14		-
Curral de 60m <sup>2</sup> com uma divisão (10x6 metros)	Metro linear	60		-
Embarcadouro	Verba	1		-
Cerca	Quilômetro	1		-





Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Área de agricultura olerícola (70%) *	Hectares	2,1		-
Área de matas (30%) *	Hectares	0,9		-
Área de pastagem (70%)**	Hectares	2,1		-
Área de matas (30%)**	Hectares	0,9		-
Área de agricultura olerícola (70%)***	Hectares	0,42		
Área de matas (30%)***	Hectares	0,18		
Área de pastagem (70%)***	Hectares	1,68		
Área de matas (30%) ***	Hectares	0,72		
• * Agricultura ** Pecuária *** Agropecuária				
TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE				-
TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E SEM FORRAÇÃO DE LAJE				-
TOTAL SEM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE				-
TOTAL COM QUARTO EXCEDENTE E COM FORRAÇÃO DE LAJE				-

### Grupo 17: Detentores de posse de áreas de lazer e casas de veraneio.

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 17, todos aqueles que detenham posse de áreas destinadas a lazer e casas de veraneio, na área de abrangência do empreendimento em data anterior à LP (28/12/2011).

Este grupo será encarado como proprietário e terá seus direitos indenizatórios conforme normas ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) abaixo, portanto sem direito a benefício social.

- Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais - publicada como NBR 14.653-1.
- Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos - O texto final foi aprovado e divulgado pela ABNT como NBR 14.653-2, em vigor a partir de 1º de julho de 2004.
- Avaliação de bens - Parte 3: Imóveis rurais - O texto final foi aprovado e divulgado pela ABNT como NBR 14.653-3 em vigor a partir de 1º de julho de 2004.

### Grupo 18: Detentores de áreas mediante locação.

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 18, todos aqueles que detenham área mediante locação, na área de abrangência do empreendimento em data anterior à LP (28DEZ11),

Este grupo não se enquadra nos itens de beneficiários ou com direito a ações mitigatórias ou compensatórias, uma vez que os indivíduos que detêm as moradias e as locam a estes indivíduos, terão as suas devidas indenizações.



### **Grupo 19: Inquilino de casa de veraneio.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 19, todos aqueles que detenham casas de veraneio, mediante locação, na área de abrangência do empreendimento em data anterior à LP (28DEZ11),

Este grupo não se enquadra nos itens de beneficiários ou com direito a ações mitigatórias ou compensatórias, uma vez que os indivíduos que detêm as moradias e as locam a estes indivíduos, terão as suas devidas indenizações.

### **Grupo 20: Prestadores de serviços (linha de transporte de olerícolas, linha de transporte de passageiros, linha de leite etc.)**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 20, todos aqueles que prestam serviços, como: frete, linha de ônibus, linha de leite etc., na área de abrangência do empreendimento com data anterior à LP (28/12/2011).

#### **Opções de negociação:**

- Indenização em dinheiro.

Será necessária a contratação de empresa para calcular o fundo de comércio da utilização da área para cada caso.

### **Grupo 21: Posseiros de Ilhas (não residentes).**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 21, todos os posseiros de ilhas com vínculo estabelecido em data anterior à LP (28DEZ11) e que NÃO residam na ADA.

#### **Opções de negociação:**

- Indenização de benfeitorias produtivas e não reprodutivas. (Valor constante no laudo de avaliação).

### **Grupo 22: Indivíduos que desenvolvem atividade de extração minerária com registro no DNPM.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 22, todos aqueles que desenvolvem atividade de extração minerária, na área de abrangência do empreendimento, em data anterior à LP (28DEZ11) e que possuem registro no DNPM.

#### **Opções de negociação:**

- Indenização em dinheiro.

Será necessária a contratação de empresa para calcular lucro cessante da utilização da área.

---

### **Grupo 23: Indivíduos que desenvolvem atividade de extração minerária sem registro no DNPM.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 23, todos aqueles que desenvolvem atividade de extração minerária, na área de abrangência do empreendimento, em data anterior à LP (28DEZ11) e que NÃO possuem registro no DNPM.

#### **Opções de negociação:**

- Indenização em dinheiro.

Será necessária a contratação de empresa avaliar a indenização de edificações e equipamentos utilizados para a atividade, a atividade mineradora, por ser ilegal, não será item de ação mitigatória ou compensatória.

### **Grupo 24: Posseiros de São Sebastião da Cachoeira.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 24, todos aqueles que detenham posse de áreas na localidade de São Sebastião da Cachoeira, em data anterior à LP (28DEZ11).

#### **Opções de negociação:**

- Reassentamento.
- Carta de crédito
- Indenização pecuniária

### **Grupo 25: Casos especiais.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 25 todos os proprietários ou não proprietários que apresentem algum tipo de vulnerabilidade, idoso (s), dependentes químicos, portador(es) de necessidades especiais, portador(es) de sofrimento mental ou outras doenças limitantes que sejam residentes, considerados individualmente ou em unidades familiares, que apresentem características consideradas restritivas ante as mudanças de local e de vizinhança, bem como ao exercício de sua atividade econômica.

Também são enquadrados neste grupo, os casos ou situações que porventura vierem a surgir e que não estejam contemplados nos demais grupos.

Os casos considerados especiais serão analisados individualmente, observando as suas particularidades para, desta forma, para definir as formas de tratamento a serem adotadas.

#### **Opções de negociação:**

- Reassentamento;
- Carta de Crédito;
- Indenização em dinheiro.



---

### **Grupo 26: Herdeiros proprietários de edificações, sem atividade produtiva.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 26, todos os herdeiros ou descendentes de primeiro grau que construíram por conta própria edificações na propriedade dos pais e residem no local em data anterior à LP (28DEZ11), sem exercer atividade produtiva, sendo que tais edificações serão pagas somente ao filho herdeiro e não comporão item indenizatório da propriedade.

**Opção de negociação:** Indenização em dinheiro.

### **Grupo 27: Proprietários de áreas maiores que uma Fração Mínima de Parcelamento – FMP**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 27, todos os proprietários que residem ou não em propriedade considerada maior que uma FMP de acordo com seu município (Conforme tabela referente, página 05 deste documento) independente de terem ou não atividade produtiva nesta área.

**Opção de negociação:** Indenização em dinheiro.

### **Grupo 28: Proprietários de área diminuta sem residência e sem atividade econômica**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 28, todos os proprietários que concomitantemente não residem e não exercem atividade produtiva em propriedade considerada menor que uma FMP de acordo com seu município (Conforme tabela referente, página 05 deste documento).

**Opção de negociação:** Indenização em dinheiro.

### **Grupo 29: Não Proprietário não residente que seja funcionário, meeiro, parceiro, porcenteiro, arrendatário que utilize a área da propriedade que será inviabilizada, com atividade onerosa para fins de agricultura, pecuária ou agropecuária ou que desenvolva atividade produtiva devidamente comprovada não sendo esta a sua principal atividade econômica e fonte de renda.**

Serão enquadrados no grupo 29, todos os não proprietários com vínculo na propriedade em data anterior à LP (28DEZ11), que NÃO residam na área atingida e exerçam atividade profissional, de meação, parceria, porcentagem, arrendamento, comodato e/ou por cessão de ordem onerosa na ADA, utilizando a área da propriedade para fins de pecuária, agrícola ou agropecuária e também aqueles que não tem no imóvel atingido a principal fonte de renda.

**Opções de negociação:** Lucro Cessante.

**Grupo 30: Não proprietário residente ou não, que seja funcionário de propriedade, meeiro, parceiro, porcentageiro, arrendatário, comodatário ou por cessão não onerosa e utilize a área da propriedade para fins de agricultura, pecuária ou agropecuária com vínculo Posterior à LP.**

Descrição: Serão enquadrados no grupo 30, todos os não proprietários com vínculo na propriedade em data posterior à LP (28DEZ11), que residam na área atingida e/ou exerçam atividade profissional, de meação, parceria, porcentagem, arrendamento, comodato e/ou por cessão não onerosa na ADA, utilizando a área da propriedade para fins de agricultura e/ou pecuária.

**Opções de negociação:** Sem Direito.

**Grupo 31: Deixou de manter o vínculo. Não proprietário identificado no cadastro de 2009 a 2012 residente ou não, na condição de funcionário de propriedade, meeiro, parceiro, porcentageiro, arrendatário, comodatário ou por cessão não onerosa que utilizava a área da propriedade para fins de agricultura, pecuária ou agropecuária e que na atualização cadastral deixou de manter o referido vínculo com esta ou outra área atingida.**

Descrição: Serão enquadrados no grupo 31, todos os não proprietários, cadastrados no período de 2009 a 2012, com vínculo na propriedade em data anterior à LP (28DEZ11), que residiam na área atingida e/ou exerciam atividade profissional, de meação, parceria, porcentagem, arrendamento, comodato e/ou por cessão não onerosa na ADA, utilizando a área da propriedade para fins de agricultura e/ou pecuária e que na atualização cadastral deixaram de manter o referido vínculo.

**Opções de negociação:** Sem Direito.

**Grupo 32: Remanescente Viável. Não proprietário residente ou não, que seja funcionário de propriedade, meeiro, parceiro, porcentageiro, arrendatário, comodatário ou por cessão não onerosa e utilize a área da propriedade para fins de agricultura, pecuária ou agropecuária em área maior que uma Fração Mínima de Parcelamento – FMP, com remanescente.**

Descrição: Serão enquadrados no grupo 32, todos os não proprietários com vínculo na propriedade em data anterior à LP (28DEZ11), que residam ou não na área atingida e exerçam atividade profissional, de meação, parceria, porcentagem, arrendamento, comodato e/ou por cessão não onerosa na ADA, utilizando a área da propriedade para fins de agricultura ou pecuária, cujo remanescente seja viável para a continuidade da produção e ou moradia.

**Opções de negociação:** Sem Direito.



### **Grupo 33: Área Arrendada pelo Consórcio UHE Itaocara.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 33, os proprietários que mantêm ou não vínculo de trabalho ou de moradia em áreas de interesse do Consórcio UHE Itaocara para fins de locação com prazo determinado através de contrato de arrendamento.

**Opções de negociação:** Proventos do Arrendamento

### **Grupo 34: Comerciante (proprietário ou não proprietário)**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 34, todos os proprietários e não proprietários com vínculo na propriedade em data anterior à LP (28DEZ11), que desenvolvam atividade comercial na ADA.

**Opções de negociação:**

- Indenização em dinheiro do fundo de comércio;
- Indenização em dinheiro pelas edificações.

Será necessária a contratação de empresa para calcular o fundo de comércio da utilização da área para cada caso e empresa para avaliar as benfeitorias existentes e nos casos em que o comerciante também seja proprietário/posseiro ele também se enquadrará em um dos demais grupos de tratamento.

### **Grupo 35: Grupo de Herdeiros Condôminos, usufrutuários, com diversas características, mas que não obtenham renda única e exclusivamente da propriedade.**

**Descrição:** Serão enquadrados no grupo 35 os herdeiros condôminos e usufrutuários que devido as diversas características do grupo – proprietários maiores e menores que uma FMP, com e sem atividade produtiva e com ou sem dependência econômica, perfazem suas peculiaridades, passam por análise individual que resulta que a principal fonte de renda não seja obtida única e exclusivamente da propriedade.

**Obs.:** Os herdeiros que tiverem direito a remanejamento, serão enquadrados no grupo de proprietário menor que uma FMP, conforme os critérios específicos de enquadramento e não terão direito a indenização que lhe cabe enquanto herdeiro.

**Opções de negociação:** Indenização em dinheiro.

## **9 - PROCEDIMENTO DE ENQUADRAMENTO**

O tratamento da população, necessariamente, levará em conta a realidade socioeconômica, vinculação com a área afetada e os impactos sociais que afetam a população atingida pelo

empreendimento, bem como a preservação da cultura e tradição que as mantêm vinculadas à terra, no meio rural, oferecendo alternativas que atendam aos interesses de cada família.

Serão elaborados termos de enquadramento para todas as pessoas identificadas no entorno do reservatório, independente de terem direito ou não a benefício/indenização. Para aqueles que serão beneficiados a partir destes Critérios, o enquadramento se dará a partir de análise individual, considerando o seu perfil socioeconômico e a opção por uma das modalidades de negociação, de acordo com as diretrizes do respectivo grupo em que foi enquadrado.

Com o termo de enquadramento elaborado e sua versão final definindo que a família tem direito a benefício, o benefício/indenização será apresentado ao beneficiário e em ocorrendo o aceite, se estabelecerá um termo de acordo ou um contato entre as partes, estabelecendo os procedimentos a serem adotados para a aquisição do novo local de moradia/trabalho.

Quando da mudança da família ao novo local, esta será custeada pelo empreendedor e registrada fotograficamente, tanto a moradia/local de trabalho anterior como a situação nova.

Os custos com taxas, emolumentos, despesas cartorárias da aquisição serão efetuadas pelo empreendedor, entregando a nova posse/propriedade em nome do beneficiário, com exceção dos proprietários/posseiros/comerciantes/extrativistas com direito a indenização pecuniária.

O processo será desenvolvido de forma participativa e com a adoção de procedimentos de comunicação capazes de esclarecer aos atingidos sobre todas as etapas que envolvem a negociação e remanejamento das famílias.

## **10 - ESTABELECIMENTO DE VALORES**

Neste tópico tratamos dos critérios que foram estabelecidos para estabelecer valores para compor os benefícios constantes nos 32 grupos de indenização.

### **Terra nua**

Foi realizada pesquisa de preços de terras.

### **Benfeitorias reprodutivas**

Foi realizada pesquisa de preços de benfeitorias reprodutivas.

### **Benfeitorias não reprodutivas**

Foi realizada pesquisa de preços benfeitorias não reprodutivas.

## **11 - ANEXOS**

Anexo\_01\_Critérios\_GNE\_12-04-2013

Anexo\_02\_Critérios\_Baguari\_30-01-2008

Anexo\_03\_Critérios\_SEFAC\_2007



Anexo\_04\_PBA AHE Foz do Chapeco  
Anexo\_05\_Critérios\_LIGHTGER\_02-11-2011  
Anexo\_06\_procedimentos\_remanejamento  
Anexo\_07\_Fossa\_Biodigestora\_EMBRAPA  
Anexo\_08\_Custo\_Fossa\_Biodigestora  
Anexo\_09\_modelo\_termo\_enquadramento

## 12 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AHE PARACAMBI: Critérios de Elegibilidade para não proprietários e proprietários residentes. Rio de Janeiro: Soluções Sócio Ambientais LTDA, 2011; BRASIL.

Decreto n.º 7.342, de 26 de outubro de 2010, institui o cadastro socioeconômico, cria o Comitê Interministerial de Cadastramento Socioeconômico, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 out. 2010;

AHE SERRA DO FACÃO: Programa de Indenização e Remanejamento da População - Critérios de Elegibilidade para AHE Serra do Facão. Goiás - GO, 2007;

AHE SERRA DO FACÃO: Cadernos de valores de edificações. Goiás – GO, 2007;

Brasil Projeções do Agronegócio 2011/2012 a 2021/2022. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Assessoria de Gestão Estratégica. Brasília, abril de 2012;

PBA FOZ DO CHAPECÓ: Aproveitamento Hidrelétrico Foz do Chapecó – Projeto Básico Ambiental. Florianópolis – SC: ECSA – Engenharia e Consultoria Socioambiental S/C Ltda, 2003;

PBA UHE ITAOCARA: Projeto Básico Ambiental. Versão 01. Rio de Janeiro - RJ: Ecology Brasil, 2013;

PCH DORES DE GUANHÃES: Proposta dos Critérios de Elegibilidade para Não Proprietários e Proprietários Residentes em áreas abaixo de 01 Fração Mínima de Parcelamento - FMP e Proprietários Residentes/Não Residentes em áreas acima de uma Fração Mínima de Parcelamento – FMP. Versão 31. Minas Gerais: Soluções Sócio Ambientais LTDA, 2013;

UHE BAGUARI: Proposta dos Critérios de Elegibilidade para Não Proprietários. Uberlândia – MG: Consulta – Consultores Associados Ltda. EP;

UHE ITAOCARA: Estudo de Impacto Ambiental – EIA. Revisão 01. Rio de Janeiro - RJ: Ecology Brasil, 2011;





---

UHE ITAOCARA: Licença de Instalação nº 954/2013;

UHE ITAOCARA: Licença Prévia nº 428/2011;

UHE ITAOCARA: Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Revisão 01. Rio de Janeiro - RJ: Ecology Brasil, 2011.

### 13 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

---

Helena Marletta de Almeida  
Assistente Social

---

Mayra Fuly Pinto  
Assistente Social

---

Samira dos Santos Nunes  
Assistente Social

---

Pedro H. Silva Prado / CREA/MG – 122.670-D  
Gerente Escritório de Projetos - PMO

---

Cleci Biedacha  
Assistente Social  
Supervisora - PAS

---

Mário Sérgio Trento / CREA/MG – 68.392-D  
Gerente Socioambiental